



(proc. 29.996)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 742, DE 30 DE MAIO DE 2000**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 5.101/98, que prevê criação de bibliotecas públicas em bairros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de maio de 2000, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 5.101, de 26 de fevereiro de 1998, em vista de Acórdão de 16 de fevereiro de 2000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 054.424.0/5.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de maio de dois mil (30/05/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de dois mil (30/05/2000).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa